



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE Nº 006/2012

O Controlador-Geral do Estado do Acre, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CGE nº 1, de 6 de janeiro de 2012, e o art. 22, inciso VIII, alínea "a", da lei Complementar Estadual nº 191, de 31 de dezembro de 2008; combinado com o disposto nos arts. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de setembro de 2007 e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009;

Considerando as iterativas decisões dos Tribunais de Contas da União e dos Estados acerca das despesas com homenagens póstumas às autoridades constituídas e pessoas ilustres;

Considerando, por fim, que a atuação do agente público e os atos que emanam da autoridade pública obrigatoriamente devem pautar-se pelo atendimento a estes princípios que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, balizadores da relação entre administração e administrados;

Vêm perante Vossa Excelência ORIENTAR que:

I – É vedada a aquisição de coroa de flores pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, com recursos do erário, por ocasião da morte de amigos, familiares ou servidores, em face dos princípios que regem a Administração Pública insertos no caput do art. 37 da CR/88, em especial os da impessoalidade e da moralidade, haja vista não existir finalidade pública em tais aquisições, entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União – TCU¹.

II – É de competência da Secretaria de Estado da Casa Civil prestar homenagens póstumas a autoridades constituídas² ou pessoas ilustres³, por ocasião do falecimento,

¹ TCU - Acórdão 78/2010 - Plenário

² **Autoridade pública constituída:** é aquela pessoa que investida na função pública tem efetivamente o poder de decisão, mando, figurando como competente e responsável pelo ato administrativo

³ **Pessoa ilustre:** é aquela pessoa que se destaca por qualidades de grande mérito; quem é famoso; célebre.



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

por meio da aquisição de coroa de flores, conforme atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 247, de 17 de fevereiro de 2012, art. 8º, inciso III, alínea "d" e "g", e Decreto Estadual nº 2.383, de 8 de agosto de 2011, art. 2º, inciso X;

III - Havendo, por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, interesse na realização de homenagens póstumas, tal pedido deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil para análise e autorização;

Atenciosamente,

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado